



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2304, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU – Exercício de 2022 e da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990; nos termos do Código Tributário Municipal - CTM, e, em conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 018, de 18 de dezembro de 1981; 025, de 28 de dezembro de 1989, Leis Complementares nº 332, de 19 de dezembro de 2002 e 335, de 26 de dezembro de 2002, bem como o Decreto nº 398, de 3 de dezembro de 1998,

DECRETA

Art. 1º O lançamento e a cobrança do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, para o Exercício de 2022, fica reajustado em 10,74% (dez ponto setenta e quatro por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, dos últimos doze meses.

Art. 2º O IPTU do Exercício de 2022 poderá ser pago à vista ou em até seis prestações, nas seguintes datas:

PARCELAS	VENCIMENTOS
1ª ou única	31 DE MARÇO DE 2022
2ª	29 DE ABRIL DE 2022
3ª	31 DE MAIO DE 2022
4ª	30 DE JUNHO DE 2022
5ª	29 DE JULHO DE 2022
6ª	31 DE AGOSTO DE 2022

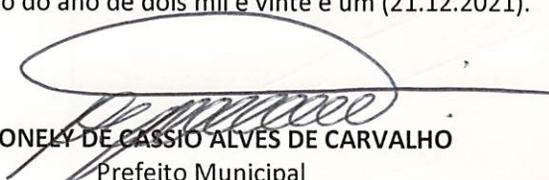
Art. 3º A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, relativa a imóveis não ligados à rede de distribuição de energia, será lançada na forma da Lei nº 335, de 26 de dezembro de 2002 e o Decreto nº 1864, de 5 de dezembro de 2018, e será paga de acordo com o parcelamento e nas mesmas épocas previstas no artigo 2º deste Decreto, com o mesmo valor lançado no exercício de 2022, bem como em relação à CIP de imóveis ligados à rede de distribuição de energia.

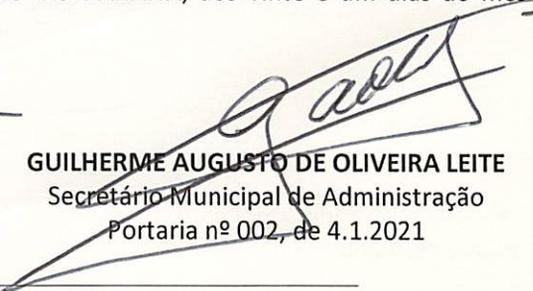
§ 1º Gozará do desconto de 10% (dez por cento) o contribuinte que optar pelo pagamento integral até o dia 31 de março de 2022.

§ 2º A inadimplência, total ou parcial, sem prejuízo da correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento), onerará o débito tributário com multa de 2,0% (dois por cento), sobre o débito devidamente atualizado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (21.12.2021).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2053 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2304, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU – Exercício de 2022 e da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990; nos termos do Código Tributário Municipal - CTM, e, em conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 018, de 18 de dezembro de 1981; 025, de 28 de dezembro de 1989, Leis Complementares nº 332, de 19 de dezembro de 2002 e 335, de 26 de dezembro de 2002, bem como o Decreto nº 398, de 3 de dezembro de 1998,

DECRETA

Art. 1º O lançamento e a cobrança do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, para o Exercício de 2022, fica reajustado em 10,74% (dez ponto setenta e quatro por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, dos últimos doze meses.

Art. 2º O IPTU do Exercício de 2022 poderá ser pago à vista ou em até seis prestações, nas seguintes datas:

PARCELAS	VENCIMENTOS
1ª ou única	31 DE MARÇO DE 2022
2ª	29 DE ABRIL DE 2022
3ª	31 DE MAIO DE 2022
4ª	30 DE JUNHO DE 2022
5ª	29 DE JULHO DE 2022
6ª	31 DE AGOSTO DE 2022

Art. 3º A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, relativa a imóveis não ligados à rede de distribuição de energia, será lançada na forma da Lei nº 335, de 26 de dezembro de 2002 e o Decreto nº 1864, de 5 de dezembro de 2018, e será paga de acordo com o parcelamento e nas mesmas épocas previstas no artigo 2º deste Decreto, com o mesmo valor lançado no exercício de 2022, bem como em relação à CIP de imóveis ligados à rede de distribuição de energia.

§ 1º Gozará do desconto de 10% (dez por cento) o contribuinte que optar pelo pagamento integral até o dia 31 de março de 2022.

§ 2º A inadimplência, total ou parcial, sem prejuízo da correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento), onerará o débito tributário com multa de 2,0% (dois por cento), sobre o débito devidamente atualizado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (21.12.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO Pre-
feito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021

MUNICÍPIO DE
IBAITI:77008068000
141

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBAITI:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibaiti, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICÍPIO DE IBAITI:77008068000141
Dados: 2021.12.21 17:25:41 -03'00'